



---

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN  
PROCURADORIA DO MUNICIPIO  
Praça Fabião das Queimadas, 700 - Centro – CEP: 59430-000  
CNPJ 08.159.162/0001-89

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO** Nº 0111202301/2023

**ASSUNTO:** Exame de Processo Administrativo.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação.

**SECRETARIA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração.

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de cunho técnico administrativo em Controle Interno do Município de Lagoa de Velhos/RN.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. LEI 8.666/93.**

**I – DO RELATÓRIO:**

Os presentes autos tratam sobre o processo administrativo licitatório acerca da possibilidade legal para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de cunho técnico administrativo em Controle Interno do Município de Lagoa de Velhos/RN, conforme especificado e justificado no memorando, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

Em análise ao processo, identificamos a presença da solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo licitatório, na

*[Assinatura]*

modalidade dispensa de licitação, consoante art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Sendo possível verificar que foram juntados aos autos: a solicitação para a realização da despesa advinda da respectiva secretaria; análise de preços; informação acerca da dotação orçamentária; despacho do ordenador de despesa; minuta do contrato e demais documentos.

Concluída da fase de trâmites regulares os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

É o relatório.

## **II – DA APRECIÇÃO JURÍDICA:**

Essencialmente, é importante deixar claro que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em análise.

Em razão disso, compete a este órgão prestar assessoria verificando o âmbito legal, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem considerar aspectos de natureza eminentemente técnico ou administrativo.

Nesse passo, é fato que as compras e contratações das entidades públicas obedecem obrigatoriamente o que determina a legislação pertinente. O principal fundamento a ser analisado para o objeto em estudo encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, onde se determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A Administração Pública através dos processos licitatórios, busca



tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

No escopo de regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No entanto, conforme o comando constitucional há situações que afastam a obrigatoriedade da licitação, permitindo, assim, a contratação direta, dentre as quais se inclui as hipóteses de dispensa.

A dispensa de licitação refere-se àqueles casos em que, apesar de ser possível realizar a licitação, sua implementação mostra-se inconveniente ao interesse público. Por isso o legislador, com amparo constitucional, fixou no art. 24 da Lei nº 8.666/93, as hipóteses em que a realização da licitação pode ser dispensada, como ocorre no caso em tela.

Vejamos o dispositivo legal:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

No caso em apreço, qual seja a contratação com dispensa de licitação, é plenamente cabível tendo em vista que o objeto do presente Parecer encontra-se dentro das premissas do citado diploma legal.

*Rmcp*

Assim sendo, cumprida as determinações supra e definida a proposta mais vantajosa para Administração, no que tange à comprovação da regularidade fiscal, cumpre esclarecer que a contratação direta, por dispensa, somente pode ser efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União.

Em análise a minuta do contrato, sob o ângulo estritamente jurídico, notadamente do art. 55, da Lei de Licitações, se verifica a conformidade da mesma com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie.

### **III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Face o exposto, considerando que os documentos analisados não apresentam qualquer defeito em seus elementos de validade, razão pela qual, opino favoravelmente pela continuidade do processo administrativo, a fim de realizar a contratação objetivada pelo presente processo.

Por final, necessário ressaltar que o parecer em comento tem efeito meramente opinativo, não vinculando qualquer decisão que venha a ser tomada pelo gestor público.

Este é o nosso Parecer.



Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis a espécie, inclusive quanto à necessidade de numeração das folhas do caderno processual, eventualmente faltantes.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de novembro de 2023.

*Renata Lessa de Araújo*  
**RENATA LESSA DE ARAÚJO**  
**OAB/RN 12389**  
**Procuradora Municipal**